



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90195/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.019440/2023-28

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial - higienização, conservação, desinfecção de superfícies, mobiliários e recolhimento dos resíduos grupo "D", de forma contínua, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, laboratoriais e ambulatoriais, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, sob inteira responsabilidade da contratada, para atender as necessidades do Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO, por um período de 5 (cinco) anos.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90195/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90195/2024/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Esclarecimento.

2. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU**

2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0054119075):

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos? b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/ peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador
2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?
3. Quais materiais deverão ser fornecidos?
- 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?
- 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?
- 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?
4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?
5. qual alíquota de ISS para o objeto?
6. qual tarifa transporte público do município?
7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.
8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?
9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?
10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?
11. lance será por item ou para todos os itens?
12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?
13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?
14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?
15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?
16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

RESPOSTA: Tendo em vista que a proposta deve ser apresentada conforme cálculos baseados na planilha de custos, solicitamos que seja encaminhada a planilha nos autos, sendo assim deve ser apresentada quando a empresa for convocada para apresentar a proposta.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

RESPOSTA: O licitante devera utilizar o padrão de planilha de referencia (0053316114) estabelecido pela administração. Portanto, não será possível utilizar um padrão próprio. A planilha em formado Excel será disponibilizada para garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

RESPOSTA: O licitante deve incluir todos os custos relacionados a uniformes, EPis e transporte na sua planilha de custos, pois esses itens são essenciais para a execução dos serviços.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

RESPOSTA: Os percentuais a serem utilizados para os itens variáveis, como licença maternidade/paternidade, faltas legais e aviso prévio, devem seguir os parâmetros estabelecidos na planilha de referencia (0053316114) fornecida pela administração.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

RESPOSTA: Conforme indicado nos itens 17.3.1 e 17.3.2 do Termo de Referência 0053494329:

17.3.1 A Contratada deverá respeitar o que está estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELPES ou SEAC, vigente na data do certame.

17.3.2 No preenchimento da Planilha de Custos, deve-se observar, para cada categoria profissional, a tabela de Salários conforme a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELPES ou SEAC em vigor.

Assim, para a definição do salário base e dos benefícios, será utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho RO000094/2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

RESPOSTA: Os documentos podem ser assinado de forma digital conforme determina a Lei 2200-2.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: Informamos que constam no Termo de Referência 0053494329, Anexo II, a estimativa de saneantes domissanitários, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos a ser utilizados na contratação.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

RESPOSTA: Sim, o objeto já vem sendo executado pelo Termo de Contrato nº 173/2024/PGE-SESAU e referente ao aproveitamento da mão de obra, fica a critério das empresas em comum acordo reaproveitar ou não a mesma mão de obra.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

RESPOSTA: Os percentuais devem seguir os parâmetros estabelecidos na planilha de referencia (0053316114) fornecida pela administração.

6. qual tarifa transporte público do município?

RESPOSTA: Deverá ser seguido o estipulado pela CCT - TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023, assim sendo:

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos próprios ou de outrem, como bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus de linha, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago no contracheque/holerite, a título de: Reembolso com despesas mensais de transporte no valor de até R\$ 120,34 (cento e vinte reais e trinta e quatro centavos). A partir de janeiro de 2022, fica vedada a possibilidade de desconto de 6,00%, visto se tratar de reembolso com despesas de transporte em cidades que não possuem transporte público.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

(...)

RESPOSTA: O entendimento está correto.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

RESPOSTA: Sim, 40% (Quarenta por cento) conforme cláusula décima segunda da convenção coletiva de trabalho RO000094/2024, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

RESPOSTA: Devem ser calculados com base no Horários da prestação de serviço, conforme disposto no Item 4.5 do Termo de Referência 0053494329, o qual versa:

4.5. Horários da prestação de serviço

4.5.1. Na Unidade Hospitalar, de Segunda a Sexta-feira entre 06:00hs e 18:00hs, aos Sábados entre 07hs e 13hs, conforme prevê a IN 05/2017 do MPOG, para as Áreas Médico-Hospitalares.

4.5.2. Nas Áreas Administrativas, de segunda a Sexta-feira entre 06:00hs e 18:00hs.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

RESPOSTA: A empresa deve apresentar na planilha da proposta o valor mensal e anual.

11. lance será por item ou para todos os itens?

RESPOSTA: Deve ser o valor total e valor mensal de todos os Itens

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

RESPOSTA: A quantidade de mão de obra deve ser baseado através da quantidade mínima de funcionários exposto na Planilha de Referência - PDF (0053316070). Fica a critério da empresa contratar funcionários a mais ou não.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

RESPOSTA: O horário de trabalho será conforme disposto no Item 4.5 do Termo de Referência 0053494329, o qual versa:

4.5. Horários da prestação de serviço

4.5.1. Na Unidade Hospitalar, de Segunda a Sexta-feira entre 06:00hs e 18:00hs, aos Sábados entre 07hs e 13hs, conforme prevê a IN 05/2017 do MPOG, para as Áreas Médico-Hospitalares.

4.5.2. Nas Áreas Administrativas, de segunda a Sexta-feira entre 06:00hs e 18:00hs.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

RESPOSTA: O Art. 71 da CLT versa sobre a intrajornada a seguinte redação:

Art. 71 – “em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas”.

Contudo, para este serviço, há a viabilidade de o profissional receber, mediante concessão, seu intervalo intrajornada, sem a necessidade de compensação financeira ou de ser substituído durante o referido período.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

RESPOSTA: A contratação seguirá rigorosamente as previsões legais aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente e os regulamentos pertinentes a contratação.

2.1.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL:

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

RESPOSTA:

Todos os prazos estão estipulados no Instrumento Convocatório.

Registro ainda que este Pregoeiro dará todas as instruções no chat mensagem no momento da condução do Pregão Eletrônico.

3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90195/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **NÃO** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **permanece dia 04 de novembro de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Valdenir Gonçalves Júnior
Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde
SUPEL/RO
Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Pregoeiro(a)**, em 25/10/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054177624** e o código CRC **166F0A4A**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.019440/2023-28

SEI nº 0054177624